



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019.

Nº 2806



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Lucas Agra Pimentel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Lucas Agra Pimentel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Lucas Agra Pimentel nasceu em Paranavaí, noroeste do estado do Paraná, em 23 de janeiro de 1967. Entrou para Universidade Estadual de Maringá UEM, concluindo seu curso de bacharel em Administração no ano de 1993, além de administrador o mesmo é jornalista, técnico em turismo e técnico em transações imobiliárias, e ainda especialista em Planejamento e Gestão de Resíduos Sólidos.

Passou a residir na cidade de Palmas em 1995, aos 28 anos de idade, integrou o quadro de magistério estadual, como professor do Ensino Médio, lecionando a matéria de organização e normas técnicas, no Colégio Estadual de Palmas.

Participou de processo seletivo para integrar o quadro de funcionários do SEBRAE TO, selecionado foi trabalhar no Núcleo do SEBRAE Dianópolis, onde desenvolveu atividades de informações técnicas, iniciando os primeiros passos para o fomento do turismo na região da Garganta Serra Gerais, atividades em toda a região sudeste, atendendo demandas na instalação da VALE, fomentando e recepcionando grupo de empresário como JICA, destacando-se a realização do 1º Seminário sobre Piscicultura do Sudeste Tocantinense, em parceria com o Projeto Tamborá.

Em busca de aperfeiçoamento, em 1997 se desligou do SEBRAE Tocantins, e foi para a Espanha onde concluiu o curso de extensão acadêmica Cooperação internacionais para as relações Ibero-americanas na Instituição CASA DE AMÉRICA na cidade de Madri.

Na capital espanhola ainda foi voluntário da cruz vermelha espanhola, em programa de Apoio a Domicílio.

Após concluir o curso na Espanha, em janeiro de 1999, volta para Palmas, inicia o curso Técnico em Turismo no SENAC, concluindo o mesmo em 2001, sendo o primeiro Guia de Turismo com CADASTUR a atender demandas do trade, sobretudo da Agência de Turismo PANTOUR, para guiamento de turistas.

Sinto-me particularmente honrada de, na condição de Deputada Estadual, apresentar esta propositura, pois sua aprovação significa ter como nosso patrício uma pessoa culta, um ser humano de grande sensibilidade social, um homem com extraordinária capacidade, de inteligência formidável, acima da média, e que possui um caráter forjado nos mais elevados princípios morais e éticos.

É por essas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a essa grande e valorosa pessoa o merecido Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 151/2019

Determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas, pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência à SAMU, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Pessoas acidentadas que possuam plano de saúde poderão ser encaminhadas, pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência - SAMU, aos hospitais particulares conveniados, desde que não comprometa a qualidade e agilidade do primeiro atendimento.

Parágrafo único. O encaminhamento será realizado quando a vítima ou seu acompanhante manifestar a existência de plano de saúde conveniado e a identificação imediata de hospital particular mais próximo que ofereça atendimento de emergência, ao qual o acidentado tenha direito.

Art. 2º Quando a identificação do hospital privado for feita após a entrada do paciente em hospitais da rede pública, o paciente será transferido assim que seu quadro de saúde permitir e a transferência for autorizada pelo médico responsável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito a saúde tem por fundamento o valor da igualdade entre as pessoas e passou a existir no ordenamento jurídico com a promulgação da Constituição de 1988. Antes disso o Estado só oferecia atendimento médico a trabalhadores com carteira assinada e seus respectivos familiares, os demais cidadãos tinham acesso a estes serviços como um favor e não como um direito. Em 1988, as responsabilidades do Estado foram repensadas e promover a saúde de todos passou a ser seu dever.

A partir daí surge à concepção de que a assistência à saúde é um direito fundamental do cidadão e que deve ter aplicação imediata, ou seja, pode e deve ser cobrado. A saúde é uma garantia de todos porque sem ela não há condições de uma vida digna, e é um dever do Estado porque é financiada pelos impostos que são pagos pela população. Assim sendo, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de oferecer um atendimento de excelência que seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

Apesar do direito à saúde estar amparado pela Constituição e o Estado tomar providências para assegurá-lo, ainda enfrentam-se dificuldades para efetivar a letra literal da lei. A precariedade de atendimento nos hospitais públicos é uma realidade evidente, que se dá em função de diversos fatores, dos quais podemos citar a desigualdade na distribuição de médicos (maior percentual concentrado na região sul e sudeste), a insuficiência de leitos, a superlotação dos hospitais, a falta de unidades de saúde e terapia intensiva. Estes são alguns dos elementos que impossibilitam o gozo do direito à saúde disposto no ordenamento como de caráter social e fundamental.

Diante do exposto, a presente propositura surge, justamente, em atenção ao caos na saúde pública. O objetivo deste projeto de lei é minimizar a superlotação das emergências nos hospitais da rede pública, abrindo espaço para as pessoas que não têm plano de saúde e dependem exclusivamente dos hospitais públicos. Isto

será possível se aquele que paga pelo plano de saúde tiver direito de ser atendido em hospitais credenciados ao seu plano, inclusive em casos que sejam socorridos pelo corpo de bombeiros ou SAMU. Assim sendo, haverá mais leitos disponíveis para os cidadãos que não podem pagar pelo atendimento privado.

Para atribuir mais consistência ao nosso pleito, vale ressaltar que um projeto de lei com teor similar, proposto na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, fora aprovado recentemente gerando a Lei nº 8369, de 02 de abril de 2019.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 152/2019

Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado do Tocantins e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta lei:

I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;

II - estimular ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;

III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;

IV - divulgar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º Na implementação da Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito a Hanseníase, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços destinados ao desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que engloba indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução de danos;

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

Art. 4º Fica instituído no âmbito estadual o mês janeiro roxo, dedicado à realização de ações de conscientização sobre o compromisso de controlar a hanseníase, promover o diagnóstico e os tratamentos corretos, além de difundir informações e desfazer preconceitos.

Parágrafo único. A critério do chefe do Poder Executivo Estadual devem ser desenvolvidas as seguintes ações:

I - iluminação de prédios públicos com luzes roxas;

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia, através de banners, folders e outros materiais ilustrativos, voltados à prevenção da hanseníase;

IV - outras ações pertinentes.

Art. 5º Fica instituída a Semana de Combate ao Preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar em nosso Estado uma política de conscientização, orientação e combate ao preconceito, nas mais diversas camadas da sociedade sobre uma doença conhecida Hanseníase.

Segundo o Ministério da Saúde “a hanseníase é uma doença provocada pelo *Mycobacterium leprae*, que causa manchas esbranquiçadas e avermelhadas no corpo. Ela tem cura, mas, se não tratada, pode causar incapacidades e deformidades. Os sintomas demoram de dois a cinco anos para aparecerem. O tratamento da hanseníase é um direito de todo o indivíduo e é garantido no Sistema Único de Saúde. Hoje ele é feito com diversos medicamentos que estagnam a doença e impedem que as sequelas apareçam”.

A doença não é transmitida de pai para filho. A bactéria que causa a doença está presente nas secreções das vias respiratórias. Quando a pessoa doente, que ainda não começou o tratamento, fala, tosse e espirra perto de outra pessoa as bactérias saem do seu corpo pelo nariz e entram no corpo da pessoa sadia pela boca e nariz.

Para que nenhuma pessoa adoecida e fique incapacitada fisicamente pela hanseníase é preciso envolver nessa luta todos os cidadãos deste país e principalmente em nosso Estado. A hanseníase pode eliminar se for formada uma grande aliança de todas as autoridades com a sociedade civil. As parcerias vão permitir que o diagnóstico e tratamento estejam integrados nas ações básicas de saúde, sendo oferecidos para todas as pessoas ainda na fase inicial da doença.

É preciso também multiplicar estas informações no dia-a-dia da comunidade. As reuniões comunitárias com as famílias acompanhadas são importantes espaços educativos, onde as pessoas podem conhecer mais sobre a doença. Somente com determinação e competência dos vários setores da sociedade poderemos eliminar a hanseníase de nossas comunidades.

Resta salientar que por meio da Lei Federal nº 12.135/2009 ficou instituído o último domingo de janeiro como o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, assim, sendo necessário no âmbito do Estado adotar o mês janeiro roxo, dedicado à realização de ações de conscientização sobre o compromisso de

controlar a hanseníase, promover o diagnóstico e os tratamentos corretos, além de difundir informações e desfazer preconceitos. Além da semana de Combate ao Preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Parlamentares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Institui a Semana Estadual da Maturidade Ativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Maturidade Ativa, na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta lei as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Semana Estadual da Maturidade Ativa:

I - estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa idosa;

II - articular ações de socialização e qualidade de vida aos idosos, no âmbito do Estado do Tocantins;

III - ampliar o conhecimento dos idosos acerca de temas atuais;

IV - incentivar hábitos saudáveis que melhorem a qualidade de vida.

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Federal e Municipal.

Art. 5º A Semana Estadual da Maturidade Ativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil está envelhecendo numa velocidade maior que a das sociedades mais desenvolvidas, o que produzirá grande impacto nos sistemas de saúde, com elevação dos custos e do uso de serviços. Segundo estimativas do IBGE, nos próximos 20 anos a população acima de 60 anos vai mais do que triplicar, passando dos atuais 22,9 milhões (11,34% da população) para 88,6 milhões (39,2%). No período, a expectativa média de vida do brasileiro deverá aumentar dos atuais 75 anos para 81 anos. "Essa longevidade é uma dádiva, mas traz desafios importantes", afirmou o médico Alexandre Kalache, presidente do Centro Interna-

cional de Longevidade, em palestra no Fórum a Saúde do Brasil. Hoje há programas de atenção à saúde de pessoas idosas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), mas ainda atendem a poucos idosos e nem sempre têm continuidade.

Também não existe coordenação efetiva dessas ações ou política intersetorial. Uma questão discutida, por exemplo, é se cuidados como moradias assistidas ou centros onde os idosos possam ficar enquanto o familiar trabalha são responsabilidade da saúde ou da assistência social.

No âmbito da saúde, é unânime a opinião de especialistas de que o país precisará readequar o modelo de atenção, ainda focado em quadros agudos e na área materno infantil, mesmo com a taxa de fecundidade em queda há mais de uma década. Isso incluiria, inclusive, a necessidade de as universidades formarem mais profissionais especializados no cuidado de idosos e a de os sistemas de saúde pública e privada capacitar os que estão no mercado de trabalho.

O envelhecimento está associado a uma maior prevalência de doenças crônicas, que respondem por quase 70% das enfermidades nessa fase da vida. Portanto, as políticas de saúde deveriam priorizar desde a prevenção de doenças que vão incapacitar o idoso (uma hipertensão não cuidada pode resultar em derrame) até a criação de serviços (de cuidado paliativo, por exemplo) voltados ao fim da vida.

Pesquisa da USP mostra, por exemplo, que os idosos estão vivendo mais, mas em piores condições de saúde. Projeções feitas na mesma pesquisa sobre o impacto das doenças que mais afetam os idosos revelam que, se a hipertensão e a diabetes fossem controladas, os homens ganhariam até seis anos de vida livre de incapacidades. "As condições de saúde dependem dos esforços públicos para, por exemplo, combater o tabagismo, o alcoolismo, a obesidade, o sedentarismo e as dietas pobres", diz o autor do trabalho, o geriatra Alessandro Campolina.

A falta de qualificação do atendimento ao idoso, tanto na atenção primária quanto na hospitalar, é outra queixa dos profissionais da área. Para Kalache, que já dirigiu o programa de envelhecimento da OMS (Organização Mundial da Saúde), o país avançou na distribuição de medicamentos (drogas para diabetes e hipertensão, por exemplo), o que tem contribuído para a longevidade, mas a oferta de cuidados aos idosos ainda é precária. "A população acima de 80 anos será a mais vulnerável e a com mais incapacidades. As famílias estão fragmentadas, os filhos migram e não sobra ninguém para cuidar dos mais velhos." Em 20 anos, o número de idosos vivendo sozinhos mais que triplicou no país, passando de 1,1 milhão (1992) para 3,7 milhões (2012). No mesmo período, a população acima de 60 anos passou de 11,4 milhões para 24,8 milhões, um crescimento de 117%.

Por muito tempo o envelhecimento humano foi encarado como a perda das faculdades mentais e a incapacitação para o trabalho, aparecimento de diversos males e doenças. A aposentadoria era sinônimo de ociosidade e fim da vida. Mas, felizmente, este conceito teve seu fim e hoje os idosos estão mais ativos, participativos e conquistaram um novo espaço na sociedade.

O Projeto de Lei em questão visa especialmente inserir os idosos em grupos de terceira idade, gerar práticas de atividades esportivas, frequentarem bailes, conviver em grupos que têm o mesmo interesse, aulas de informática, oficinas de poesia, de pintura. Tudo isso para que desfrutem de uma liberdade de atividades que a vida profissional agitada não lhes permitia. E assim,

assumem um novo papel, assumem um lugar que é de direito e, além de serem conhecidos e respeitados pela experiência de vida, dividem com familiares as novas experiências.

Com base em tais argumentos, e em consonância com o projeto de lei apresentado, e que ainda tramita nessa casa, para a criação do mês de conscientização de combate a violência ao idoso, denominado violeta/prata, em que fica estipulado o mês de junho para tal comemoração é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2019.

PROFESSOR JUNIOR GEO
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 824/2019

**Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulenio Alves Azevedo do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 906/2019

**Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 2 de maio de 2019:

- Gesselma Alves dos Santos Lima - AP-01;
- Deuzirene Ferreira Rodrigues - AP-04;
- Eronaldo Cesar dos Santos - AP-04;
- Walter Bibiano Morato Martins - AP-05;
- Everaldo dos Reis Silva - AP-06;
- Lizandra Borges Araújo Cabral Morato - AP-06;
- Rafael Santos Marinho - AP-14;
- Raudecio Sebastião dos Santos - AP-14;
- Rayza Luana Lisboa Silva - AP-14;

- Sheilane Alves de Carvalho da Silva - AP-14;

- José Alencar de Sousa - AP-15;

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de maio de 2019.

- Gesselma Alves dos Santos Lima - AP-02;

- Eronaldo Cesar dos Santos - AP-05;

- Everaldo dos Reis Silva - AP-09;

- Walter Bibiano Morato Martins - AP-09;

- Deuzirene Ferreira Rodrigues - AP-12;

- Lizandra Borges Araújo Cabral Morato - AP-12;

- José Alencar de Sousa - AP-14;

- Rafael Santos Marinho - AP-16;

- Raudecio Sebastião dos Santos - AP-16;

- Rayza Luana Lisboa Silva - AP-16;

- Sheilane Alves de Carvalho da Silva - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 943/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 868/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte onde se lê **Sérgio Rodrigues Cosson**, leia-se **Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 944/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 885/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte onde se lê **Alaildon Lemos Pereira**, leia-se **Alailson Lemos Pereira**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 945/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 886/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte onde se lê **Macilda Lopes dos Santos**, leia-se **Marcilda Lopes dos Santos**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 946/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 891/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte onde se lê **Gabriel Mateus Lima Aragão**, leia-se **Gabriel Matheus Lima Aragão**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 947/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 877/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte onde se lê **Elisabete Gonçalves de Lima**, leia-se **Elizabete Gonçalves de Lima**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 948/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de con-

formidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, **Rainelton Aires Pires** do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Vice-Presidente, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a retroativamente a 2 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 949/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 852/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2803, de 16 de maio de 2019, na parte onde se lê **Carlhosman Rodrigues de Araújo** – AP14, leia-se **Carlhosman Rodrigues de Araújo Júnior** – AP15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 950/2019

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 3 de maio de 2019:

- Bruno Martins Piauilino - AP-15;
- Cláudia Maria Pereira Lisboa dos Santos - AP-15;
- Nubia Cristina Carneiro Moreira Ramos - AP-15;
- Lorena Cardoso dos Santos - Assistente de Gabinete de Vice-Presidente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 951/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lucia de Fátima Coelho Soares do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, a partir de 17 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 953/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lenice Ribeiro de Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 954/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lana Krys Ferreira Gomes da Cruz do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-02, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 2 de maio de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-13, da mesma lotação, retroativamente a 2 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 962/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **Eduardo Siqueira Campos** licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 60 dias, iniciando-se em 4 de abril e encerrando-se em 2 de junho de 2019, de conformidade com o Processo nº 00157/2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 194/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando Portaria nº 1211/2019, de 20 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranã:

JOSEMAR JOSÉ NAPUNUCENO, matrícula nº 1353, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º dia de maio de 2019.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 00076/2019

Modalidade: Pregão Presencial

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, após constatada a regularidade dos atos procedimentais e acolhendo decisão do Pregoeiro resolve:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.4189.973/0001-22, no valor total de R\$ 1.954.320,00 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 002/2019, Processo nº 00076/2019, objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas aos 21 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 0002/2019

Processo nº 00076/2019

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125.0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Antônio Poincaré Andrade Filho, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando atender esta Casa de Leis, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de referências, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 17/04/2019, às 09h00.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando atender esta Casa de Leis, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA							
CNPJ: 01.419.973/0001-22				Inscrição Municipal: 35688			
Endereço: 404 Sul Av. LO 11 Lt 05 Sala 02		Plano Diretor Sul - Palmas-TO		CEP: 77.021 -640		Representante Legal: Osemar Cruz Mouzinho	
Telefone: (63) 3228-2541		E-mail: locadoraaraguaia@uol.com					
Item	Unid.	Quant.	Discriminação	Marca / modelo/	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total
01	unid	04	Locação de veículos passeio, tipo hatch, zero quilômetro, motor flex (gasolina/álcool), câmbio manual, com potência mínima de 65cv, capacidade para cinco lugares, quatro portas, ar condicionado, protetor de cárter, air -bags, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAM.	Volkswagem GOL MPI 1.0	1.490,00	5.960,00	71.520,00
02	unid	25	Locação de veículos tipo pick-up, zero quilômetro, cabine dupla, quatro portas, câmbio automático, capacidade para cinco lugares, motor a diesel, com potência mínima de 170cv, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, ar condicionado, freios ABS, air bag duplo, som AM/FM com MP3 e USB, direção hidráulica, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM.	Toyota Hilux - SR/AT 2.8L	5.460,00	136.500,00	1.638.000,00
03	unid	04	Locação de veículos tipo station wagon (SW), zero quilômetro, motor flex (gasolina/álcool), câmbio manual, com potência mínima de 85cv, capacidade para cinco lugares, quatro portas, ar condicionado, protetor de carter, air bags, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos e exigidos pelo CONTRAM.	Fiat Pálio Weekend AtrACTIVE 1.4	2.100,00	8.400,00	100.800,00
04	unid	04	Locação de veículos tipo Seda-médio, zero quilômetro, câmbio automático, motor flex (gasolina/álcool), com potência mínima de 140cv, capacidade para cinco lugares, quatro portas, ar condicionado, protetor de carter, air bags, freios ABS, direção hidráulica, na cor branca, prata ou cinza. Dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM.	Toyota Corolla GLI Aut. 1.8	3.000,00	12.000,00	144.000,00
Valor mensal						162.860,00	
Valor total do fornecedor							1.954.320,00

Valor total da Ata: R\$ 1.954.320,00 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento do Empenho, a entrega dos serviços e quantitativos ali definidos, no prazo estipulado.

3.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

3.4.1. O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários;

3.4.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;

3.4.3. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;

3.4.3.1 A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior e o pagamento será suspenso até ser efetivada a regularização;

3.4.3.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada;

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo dos serviços e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

5.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no Edital.

5.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

5.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

5.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

5.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

6.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

6.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

7.2.1 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ter-

mo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e os representantes das empresas vencedoras.

Palmas/TO, 21 de maio de 2019.

Dep. ANTÔNIO ANDRADE
Presidente AL/TO

Jorge Mário de Sousa
Pregoeiro

Locadora de Veículos Araguaia Ltda
Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Processo nº 00076/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando atender esta Casa de Leis, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrita sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA
CNPJ: 01.419.973/0001-22

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data da sua publicação.

VALOR TOTAL: R\$1.954.320,00 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da eventual contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Base Legal: Pregão Presencial nº 02/2019, Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber, do Decreto Administrativo nº 157/2008-P, do Decreto Administrativo nº 105/2010-P, do Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Palmas, 21 de maio de 2019.

Pregoeiro: Jorge Mário Soares de Sousa

Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão parcial à ARP nº 030/2018 da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins (Processo Licitatório: 2018/27000/000277 – Pregão Eletrônico nº 005/2018)

Empresa vencedora: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 05.063.935/0001-30

Objeto: Aquisição de ar condicionados, tipo Split, incluindo as instalações elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamento para atender as demandas desta Casa de Leis.

Vigência da Ata: 25/05/2018 a 25/05/2019.

Valor da adesão: R\$ 453.050,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cinquenta reais).

Aquisição mínima: Não há.

Dotação Orçamentária: 01.031.1141.2183

Elemento de despesa: 449052

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Data da assinatura do contrato: 17/05/2019.

Autorização para adesão: Manoel Diamantino de Souza Junior –
Diretor Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Leis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)